

Proteção justa

Ampliação dos direitos do cidadão por meio de mais quatorze cláusulas protecionistas incluídas no Código de Defesa do Consumidor constitui esforço compensatório para gerar maior equilíbrio nas relações econômicas. Desde a Declaração Universal dos Direitos Humanos que, por coincidência, comemora em 1998 cinquenta anos de sua promulgação pela ONU, procura-se eliminar os desniveis entre os interesses das pessoas e dos agentes da produção.

É sobre panorama de fundo histórico assim conceituado que, aqui no Brasil, se comemorou ontem o Dia Mundial do Consumidor, com a edição das mencionadas cláusulas. Louve-se, desde logo, as medidas práticas tomadas em favor daqueles que, ao consumirem, funcionam como protagonistas principais do desenvolvimento. Sem mercado de consumo significativo e ativo, cessam as possibilidades de enriquecimento do país e fomentam-se disfunções graves no plano social.

Entre as decisões adotadas pelo Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor, do Ministério da Justiça, algumas se mostram mais importantes em efeitos sociais. É o caso da obrigatoriedade imposta aos planos de saúde de cobrir as despesas de internação hospitalar sem limite de tempo. Significa dizer que os contratos já não poderão admitir normas restritivas do gênero. Da mesma valia social é a garantia estabelecida em favor do comprador de reaver o valor das prestações pagas, no caso de

devolver o bem por impossibilidade de resgatar o saldo devedor vencido ou a vencer.

Também figura na lista dos direitos de fundo social acrescidos ao Código do Consumidor a proibição de corte de energia elétrica, de telefonia ou de suprimento de água nas hipóteses de inadimplência do consumidor. Antes da medida drástica, deverá ser concedido prazo ao usuário para resgatar o débito e aviso prévio da suspensão do serviço, se for o caso.

As novas garantias contêm, pois, elenco de direitos da maior importância para efetivar na prática o exercício da cidadania. O problema é que a lei, por si só, não opera efeitos no mundo social. Necessita da ação impositiva do Estado, por meio de sistemas eficientes de fiscalização e de instrumentos aptos a realizar a reparação de danos em tempo hábil. Precisa, também, dos impulsos gerados pela conscientização da sociedade.

Convém não esquecer que o consumidor não é lesado apenas quando adquire bens ou serviços. Na maioria dos casos, é violado em seus direitos pela utilização de mercadorias produzidas com falso timbre de qualidade. Os remédios são o exemplo mais ostensivo de fraudes da espécie. Grande parte da farmacopéia em exposição nas farmácias não contém as substâncias declaradas nas bulas pelos laboratórios.

Portanto, não basta instituir direitos. Ao Estado cumpre atuar nos termos de sua competência institucional para torná-los ativos em seus efeitos. E à sociedade conscientizar-se de seus direitos e por eles lutar.